

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo: 043.09.2026

Demandante: Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO

1. INTRODUÇÃO

Planejar é mais do que anteceder a ação administrativa: é qualificá-la. É nesse espaço de reflexão técnica, responsabilidade institucional e compromisso com a efetividade das políticas públicas que se insere o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado no âmbito do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, como etapa inaugural e indispensável à futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços na disponibilização de mobilidade terrestre, com vistas ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e institucionais.

A Administração Pública não atua por impulso ou mera conveniência episódica. Atua por dever constitucional, especialmente quando relacionado à garantia do direito social ao transporte, previsto no art. 6º da Constituição Federal. Nesse contexto, o dever de contratar exige motivação técnica, planejamento adequado e demonstração clara do interesse público envolvido.

O Estudo Técnico Preliminar materializa esse compromisso institucional ao examinar, compreender e justificar, de forma fundamentada, a necessidade administrativa e a solução mais adequada para seu atendimento, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O presente ETP não se limita à simples descrição do objeto contratual. Seu propósito é investigar a real necessidade da contratação, avaliar alternativas disponíveis, examinar aspectos operacionais, sanitários, regulatórios e assistenciais, além de demonstrar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da solução pretendida.

A presente contratação visa fornecer os veículos, no apoio logístico a administração, ao passo que não há disponibilidade de recursos para a aquisição de veículos próprios. Assim, a Administração optou por locar veículos, cuja manutenção corra por conta do locatário, diminuindo-se custos com manutenção, e demais despesas que um veículo próprio sempre requer dos municípios consorciados.

Dada a ausência de uma frota de veículos suficiente, a locação de veículos torna-se uma opção econômica e vantajosa em comparação com a manutenção de uma frota própria completa, visto que a demanda é variável, porquanto oriunda em grande parte das agendas das diversas secretarias. O que acaba tornando-se uma demanda com previsibilidade insuficiente para que haja planejamento para licitação de frota e manutenção de veículos.

Além dos benefícios operacionais e econômicos, a presente contratação contempla a possibilidade de disponibilização de veículos elétricos, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e modernização da gestão pública. A utilização dessa tecnologia contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa, diminuição da dependência

de combustíveis fósseis, redução dos custos operacionais de abastecimento e manutenção, bem como para o atendimento aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, busca-se proporcionar aos municípios consorciados uma solução de mobilidade mais inovadora, eficiente e ambientalmente responsável, acompanhando a evolução tecnológica do setor automotivo e as boas práticas de governança pública.

Ainda cumpre ressaltar que as atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas pelos municípios consorciados demandam soluções de mobilidade diversificadas, capazes de atender às diferentes condições de utilização e deslocamento. Nesse contexto, mostra-se necessária a disponibilização de veículos de distintas categorias, tais como veículos de passeio para deslocamentos urbanos e administrativos, SUVs e veículos com tração 4x4 para atendimento de demandas em áreas rurais, vias não pavimentadas ou locais de difícil acesso, bem como veículos utilitários e picapes destinados ao apoio logístico, transporte de equipes, materiais e equipamentos necessários à execução das atividades públicas.

Diante desses pontos, a necessidade de dispor de uma frota diversificada e prontamente disponível é evidente, assegurando a continuidade das atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas pelos municípios consorciados.

É nesse sentido que a Lei nº 14.133/2021 eleva o Estudo Técnico Preliminar à condição de documento obrigatório nas contratações públicas, conferindo-lhe a função de caracterizar o interesse público envolvido e de indicar, de forma fundamentada, a solução mais adequada à sua satisfação. Não se trata de exigência meramente formal, mas de instrumento essencial à legitimidade do processo contratual.

Ao mesmo tempo, a modelagem consorciada da contratação promove racionalização administrativa, ganho de escala, padronização da execução e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, permitindo que municípios com diferentes capacidades administrativas tenham acesso uniforme à solução especializada e tecnicamente estruturada.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento essencial de planejamento, voltado à estruturação legítima, eficiente e sustentável da futura contratação pública, assegurando transparência, segurança jurídica e aderência às necessidades institucionais dos municípios consorciados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade permanente dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO de dispor de veículos em condições adequadas de segurança, confiabilidade e disponibilidade para execução das atividades administrativas, técnicas, operacionais e institucionais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades participantes.

A mobilidade representa elemento indispensável para a efetiva prestação dos serviços

públicos, permitindo o deslocamento de servidores, equipes técnicas, gestores, materiais e equipamentos necessários ao atendimento das políticas públicas municipais. A indisponibilidade de veículos compromete diretamente a continuidade dos serviços essenciais, impactando ações de saúde, assistência social, educação, infraestrutura, fiscalização, meio ambiente, defesa civil, agricultura, desenvolvimento urbano e demais atividades administrativas executadas pelos municípios consorciados.

Considerando a diversidade das demandas, a extensão territorial dos municípios participantes e a necessidade de atendimento simultâneo de diversas frentes de trabalho, verifica-se que a locação de veículos se apresenta como solução mais eficiente, econômica e vantajosa em comparação à aquisição de frota própria.

A opção pela terceirização da frota transfere à contratada todas as responsabilidades relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, assistência técnica, substituição de veículos indisponíveis, regularização documental, licenciamento e demais obrigações inerentes à propriedade dos veículos, permitindo que a Administração concentre seus esforços nas atividades finalísticas, reduzindo custos indiretos e aumentando a eficiência da gestão pública.

Sob o aspecto econômico-financeiro, a contratação elimina elevados investimentos iniciais para aquisição de veículos, evita custos decorrentes da depreciação patrimonial, obsolescência tecnológica, armazenagem, alienação de bens, gestão de oficinas, aquisição de peças, contratação de seguros individuais, controle patrimonial e demais despesas inerentes à manutenção de frota própria.

Além disso, a locação proporciona maior previsibilidade orçamentária, uma vez que os custos permanecem previamente definidos durante a vigência contratual, facilitando o planejamento financeiro dos municípios e reduzindo riscos relacionados à variação dos gastos de manutenção.

Outro aspecto relevante refere-se à constante renovação tecnológica da frota disponibilizada, permitindo à Administração utilizar veículos mais modernos, eficientes, econômicos, confortáveis e seguros, atendendo às exigências da legislação de trânsito, às normas ambientais e aos padrões atuais de emissão de poluentes e eficiência energética.

3. OBJETO DO ESTUDO E ESPECIFICAÇÕES GERAIS

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a futura contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços na disponibilização de mobilidade terrestre, com vistas ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e institucionais, destinadas ao atendimento dos municípios vinculados ao Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO.

A contratação compreende a disponibilização de soluções de mobilidade terrestre, mediante locação de veículos de diversas categorias, incluindo veículos de passeio, hatchs, sedans, sedans executivos, utilitários, caminhonetes tipo pick-up, veículos utilitários esportivos (SUV), veículos elétricos, veículos híbridos, vans, minivans, furgões, caminhões baú, caminhões

refrigerados, veículos blindados e demais veículos de apoio, conforme as especificações técnicas, requisitos operacionais e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades administrativas, operacionais e institucionais dos municípios consorciados.

Os serviços deverão ser prestados sem fornecimento de motorista e sem fornecimento de combustível, contemplando obrigatoriamente quilometragem livre, seguro total contra sinistros, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição imediata do veículo em caso de indisponibilidade, regularização documental, licenciamento e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.

Os veículos disponibilizados deverão atender às especificações mínimas de desempenho, segurança, conforto, capacidade operacional, eficiência energética e demais características técnicas estabelecidas pela Administração, observando rigorosamente as normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), os órgãos ambientais e demais legislações aplicáveis.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando que as necessidades dos municípios consorciados possuem natureza variável, descentralizada e de difícil mensuração prévia, possibilitando que cada ente realize suas contratações conforme sua demanda efetiva, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de contratação dos quantitativos estimados.

As especificações técnicas detalhadas de cada categoria de veículo, bem como os quantitativos estimados, requisitos de execução, condições operacionais e demais exigências contratuais serão estabelecidas no Termo de Referência, que integrará o processo licitatório.

A solução proposta visa assegurar disponibilidade contínua da frota, padronização das contratações, eficiência operacional, economicidade, redução dos custos administrativos relacionados à gestão de frota própria e maior qualidade na prestação dos serviços públicos executados pelos municípios consorciados, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.1 LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução do objeto contratual ocorrerá nos municípios vinculados ao Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – GO, respeitada a dinâmica própria da atuação consorciada.

A contratação será estruturada de forma centralizada pelo Consórcio, cabendo, contudo, a cada ente consorciado a formalização de sua adesão e a definição das demandas específicas, de acordo com suas necessidades administrativas, operacionais e orçamentárias.

A execução dos serviços dar-se-á de forma descentralizada, conforme a demanda específica de cada município, mediante a formalização de contratos decorrentes da Ata de Registro de



**CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
AUTÁRQUICO
BRASIL CENTRAL**
GOIÁS | CIABCGO | BRASIL

**Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil
Central - GO**

Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP 74.083-070

CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33

www.ciabc.com.br

E-mail: ciabc@ciabc.com.br

Fundado em 21/06/2013

Presidente 2025/2026: CLAYTON PEREIRA DE MELO

Preços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

É admitida a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento licitatório — denominado órgão ou entidade não participante —, observadas as seguintes condições:

I – solicitação formal dirigida ao CIABC/GO, contendo:

- a) documento de formalização da demanda do aderente;
- b) demonstração de compatibilidade da necessidade com o objeto registrado na ARP;
- c) justificativa de vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa atualizada de mercado ou justificativa fundamentada;
- d) indicação do quantitativo pretendido e demonstração de disponibilidade orçamentária;
- e) autorização da autoridade competente do aderente.

II – verificação, pelo Gestor de ARPs do CIABC/GO, da disponibilidade de saldo e do cumprimento dos limites quantitativos previstos neste item;

III – aceite formal do fornecedor registrado;

IV – assinatura de instrumento de adesão pelo Presidente do CIABC/GO.

A utilização por órgão não participante não poderá exceder, por aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata; o total de todas as adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de aderentes, nos termos do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços serão executados diretamente nas unidades públicas indicadas por cada município contratante, considerando suas necessidades específicas, características operacionais e planejamento administrativo, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

3.2 NATUREZA E FINALIDADE DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto da presente contratação possui natureza de serviço comum de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, possibilitando ampla competitividade entre fornecedores aptos à sua execução. Trata-se de serviço indispensável ao funcionamento regular da Administração Pública, cuja interrupção poderá comprometer significativamente a continuidade das atividades operacionais, administrativas e institucionais desenvolvidas pelos municípios consorciados.

A contratação tem por finalidade assegurar a disponibilização de soluções de mobilidade terrestre, mediante locação de veículos, sem motorista, com quilometragem livre, manutenção preventiva e corretiva, seguro total e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento das necessidades permanentes dos órgãos e entidades participantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO. Essa solução visa garantir condições adequadas de deslocamento para execução das atividades administrativas, fiscalização, supervisão, apoio logístico, transporte de equipes técnicas, atendimento institucional e demais ações inerentes ao desempenho das competências legais da Administração.

A natureza continuada do objeto decorre da necessidade permanente de utilização de veículos para o exercício das atividades públicas, não se tratando de demanda eventual ou esporádica. A mobilidade institucional constitui elemento essencial para a prestação dos serviços públicos, especialmente em razão da atuação descentralizada dos municípios consorciados, da necessidade de deslocamentos frequentes entre unidades administrativas e da execução de atividades externas que exigem disponibilidade contínua de veículos em condições adequadas de uso, segurança e confiabilidade.

Sob o aspecto administrativo, a contratação busca substituir o modelo tradicional de aquisição e gestão de frota própria por uma solução mais eficiente, moderna e economicamente vantajosa, na qual a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos indisponíveis, assistência técnica, cobertura securitária, regularização documental e demais encargos operacionais permanece integralmente sob responsabilidade da futura contratada. Essa sistemática reduz significativamente os custos administrativos relacionados à gestão da frota, elimina despesas decorrentes da depreciação patrimonial dos veículos, racionaliza a aplicação dos recursos públicos e proporciona maior previsibilidade orçamentária.

Além dos aspectos econômicos, a contratação visa assegurar elevado padrão de disponibilidade operacional da frota, reduzindo riscos de paralisação das atividades institucionais decorrentes de falhas mecânicas, indisponibilidade de veículos ou necessidade de manutenção. A exigência de substituição imediata dos veículos quando indisponíveis, associada à manutenção preventiva periódica e ao seguro total, garante maior continuidade na prestação dos serviços públicos e reduz impactos sobre as atividades desenvolvidas pelos municípios participantes.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se igualmente compatível com a natureza do objeto, considerando que as demandas dos municípios apresentam comportamento variável, descentralizado e dependente de fatores administrativos, financeiros e operacionais que impossibilitam a definição precisa dos quantitativos efetivamente contratados durante a vigência da Ata. Esse modelo permite que cada ente consorciado realize suas contratações conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e planejamento institucional, evitando contratações superiores à demanda real e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

A contratação também busca promover maior padronização da frota utilizada pelos

órgãos participantes, assegurando uniformidade nas especificações técnicas dos veículos, nos padrões de manutenção, nos níveis mínimos de segurança, conforto e desempenho, bem como na forma de execução dos serviços contratados. Essa padronização facilita a gestão contratual, simplifica os procedimentos de fiscalização, melhora o controle operacional e contribui para maior qualidade dos serviços prestados.

Adicionalmente, a solução contempla diferentes categorias de veículos, incluindo modelos convencionais, utilitários, caminhões, veículos blindados, elétricos e híbridos, permitindo que a Administração disponha de meios adequados para atender às diversas necessidades operacionais existentes, desde atividades administrativas rotineiras até demandas que exijam veículos especializados, observando critérios de eficiência operacional, segurança, inovação tecnológica e sustentabilidade ambiental.

Sob a perspectiva do interesse público, a finalidade precípua da contratação consiste em assegurar a continuidade dos serviços públicos, ampliar a eficiência da gestão da mobilidade institucional, reduzir custos operacionais, aumentar a disponibilidade da frota, promover maior economicidade na aplicação dos recursos públicos, elevar a qualidade dos serviços prestados à sociedade e proporcionar maior flexibilidade administrativa aos municípios consorciados.

4. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DESTE DOCUMENTO

A publicidade dos atos administrativos constitui regra na Administração Pública, sendo o sigilo medida excepcional, admitida apenas nas hipóteses legalmente previstas.

Nesse contexto, as informações constantes do presente Estudo Técnico Preliminar não se enquadram, em sua essência, como sigilosas, podendo ser disponibilizadas a qualquer interessado, em observância ao princípio da transparência e às disposições da Lei nº 12.527/2011.

Ressalva-se, contudo, que eventuais informações de caráter sensível, especialmente aquelas relacionadas à formação do valor estimado da contratação, poderão, quando necessário e devidamente justificado, ser tratadas com restrição temporária de acesso, nos termos da legislação aplicável, de modo a preservar a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Em atendimento ao art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 18, inciso XII, da Instrução Normativa CCC nº 030/2026 – CIABC/GO, o orçamento estimado desta contratação terá caráter sigiloso, permanecendo restrito durante toda a fase de lances do Pregão Eletrônico. Encerrada essa fase, o valor será imediatamente divulgado.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade permanente de disponibilização de soluções de mobilidade terrestre para atender às demandas operacionais, administrativas e institucionais dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, garantindo condições adequadas para a execução das atividades inerentes à prestação dos

serviços públicos e ao cumprimento das competências legais dos órgãos participantes.

A mobilidade constitui atividade de apoio indispensável ao funcionamento da Administração Pública, sendo essencial para o deslocamento de servidores, equipes técnicas, gestores, agentes públicos, materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações governamentais. A indisponibilidade de veículos compromete diretamente a realização de atividades de fiscalização, supervisão, inspeção, acompanhamento de contratos, visitas técnicas, atendimento às unidades descentralizadas, transporte institucional e demais serviços essenciais ao interesse público.

Considerando a abrangência territorial dos municípios consorciados e a diversidade de suas atribuições, verifica-se a necessidade de disponibilização contínua de veículos de diferentes categorias, capazes de atender às distintas condições operacionais encontradas, incluindo deslocamentos em áreas urbanas, rurais e de difícil acesso, bem como atividades que demandam veículos utilitários, veículos de passeio, caminhões, veículos especiais, elétricos, híbridos e veículos com características específicas de segurança e capacidade operacional.

A manutenção de frota própria, além de exigir elevados investimentos para aquisição de veículos, demanda estrutura administrativa permanente destinada ao gerenciamento patrimonial, controle de manutenção, contratação de oficinas, aquisição de peças, gestão de seguros, regularização documental, controle de abastecimento, renovação da frota e destinação dos bens ao final de sua vida útil, acarretando custos operacionais elevados e maior complexidade administrativa.

Nesse contexto, a contratação da locação de veículos mostra-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que transfere à futura contratada a responsabilidade integral pela disponibilização da frota, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata de veículos indisponíveis, assistência técnica, cobertura securitária, regularização documental e demais obrigações inerentes à gestão dos veículos, permitindo que a Administração concentre seus esforços nas atividades finalísticas e estratégicas.

Outro fator relevante consiste na necessidade de garantir elevado índice de disponibilidade da frota durante toda a execução contratual. A utilização de veículos submetidos à manutenção preventiva periódica, associada à obrigatoriedade de substituição quando houver indisponibilidade operacional, reduz significativamente o risco de interrupção das atividades administrativas e assegura maior continuidade na prestação dos serviços públicos.

A contratação também atende ao princípio da eficiência administrativa, na medida em que proporciona maior previsibilidade dos custos relacionados à mobilidade institucional, elimina despesas extraordinárias decorrentes de manutenções emergenciais, reduz custos com depreciação patrimonial e possibilita melhor planejamento da aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, optou-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando que as demandas dos municípios consorciados possuem natureza variável, descentralizada e dependem das necessidades específicas de cada ente participante, impossibilitando

a definição prévia dos quantitativos que efetivamente serão contratados durante a vigência da Ata. Esse modelo confere maior flexibilidade administrativa, permitindo que cada município realize suas contratações de acordo com sua demanda real e disponibilidade orçamentária, evitando aquisições desnecessárias e promovendo maior racionalidade na gestão dos recursos públicos.

A estruturação do objeto em lotes tecnicamente homogêneos também decorre da necessidade de garantir eficiência operacional, ganhos de escala, padronização dos serviços e maior facilidade na fiscalização contratual, sem restringir a competitividade do certame. A organização dos lotes foi realizada considerando a similaridade técnica dos veículos, a compatibilidade operacional, a logística de atendimento e a prática consolidada do mercado de locação de veículos, permitindo ampla participação de empresas especializadas e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além dos benefícios operacionais e econômicos, a contratação contempla a disponibilização de veículos com tecnologias mais modernas, incluindo modelos elétricos e híbridos, contribuindo para a redução das emissões atmosféricas, diminuição do consumo de combustíveis fósseis, melhoria da eficiência energética e atendimento às diretrizes de sustentabilidade ambiental aplicáveis às contratações públicas.

Diante desse cenário, evidencia-se que a contratação pretendida não representa mera conveniência administrativa, mas sim uma necessidade permanente e estratégica para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a eficiência da gestão da mobilidade institucional, a racionalização dos recursos públicos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e o adequado atendimento às demandas dos municípios consorciados.

Assim, resta demonstrado que a presente contratação é indispensável para garantir o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pelos órgãos participantes do CIABC/GO, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL E DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PCA

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO e dos municípios consorciados, por representar solução indispensável ao atendimento das demandas permanentes de mobilidade terrestre necessárias ao desempenho das atividades administrativas, operacionais, técnicas e institucionais desenvolvidas pelos órgãos participantes.

A disponibilização de veículos por meio de locação constitui importante instrumento de apoio à execução das políticas públicas, permitindo o deslocamento seguro e eficiente de servidores, equipes técnicas, gestores, materiais e equipamentos, contribuindo diretamente para a continuidade

da prestação dos serviços públicos e para o cumprimento das competências legais atribuídas aos entes consorciados.

Sob a perspectiva do planejamento institucional, a contratação está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento e governança das contratações, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na medida em que substitui investimentos elevados na aquisição e manutenção de frota própria por solução mais flexível, eficiente e economicamente vantajosa, capaz de atender às demandas variáveis dos municípios participantes mediante utilização do Sistema de Registro de Preços.

A solução proposta também se mostra compatível com as diretrizes de racionalização dos gastos públicos, otimização dos recursos administrativos, padronização da gestão da frota, melhoria da eficiência operacional e fortalecimento da gestão compartilhada promovida pelo Consórcio, permitindo que cada ente consorciado realize suas contratações conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária, preservando a autonomia administrativa de cada participante.

A presente contratação insere-se, portanto, em modelo de atuação consorciada, no qual o Consórcio exerce função estruturante da solução administrativa, cabendo aos entes consorciados a decisão quanto à sua efetiva utilização, conforme suas necessidades específicas e realidades administrativas.

Nesse contexto, a demonstração de compatibilidade com o Plano de Contratações Anual - PCA deve ser compreendida à luz da natureza descentralizada da execução contratual. Assim, a verificação da previsão da contratação no planejamento anual não se concentra exclusivamente no Consórcio, mas se projeta sobre cada município participante, que deverá aferir, de forma autônoma, a aderência da contratação ao seu respectivo planejamento institucional e orçamentário.

Dessa forma, a utilização da ata de registro de preços decorrente da presente contratação ficará condicionada à manifestação formal de interesse do ente consorciado, a qual deverá ser acompanhada de declaração expressa de compatibilidade com seu planejamento, contemplando, alternativamente:

- a previsão da contratação no respectivo Plano de Contratações Anual; ou
- a apresentação de justificativa técnica fundamentada para sua inclusão superveniente, nos termos da legislação aplicável.

Tal modelagem revela-se compatível com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preços, bem como com a lógica de atuação interfederativa do Consórcio, permitindo que cada ente avalie, segundo critérios de oportunidade e conveniência administrativa, a necessidade de contratação, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, do planejamento e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Assim, a presente contratação, ainda que estruturada de forma centralizada, preserva a autonomia dos entes consorciados quanto à sua execução, assegurando que sua implementação se dê

em consonância com os instrumentos de planejamento de cada município, em estrita observância ao ordenamento jurídico vigente.

7. MANIFESTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

Considerando a natureza consorciada da contratação e a necessidade de compatibilização da solução proposta com as demandas específicas de cada ente federativo, a utilização da ata de registro de preços decorrente deste procedimento ficará condicionada à manifestação formal de interesse dos municípios consorciados.

Nesse sentido, cada município participante deverá apresentar documento próprio, subscrito pela autoridade competente, contendo, no mínimo:

- a identificação do órgão ou secretaria demandante;
- a justificativa da necessidade da contratação, em consonância com suas demandas administrativas locais;
- a estimativa de utilização dos serviços, em caráter estimativo e justificável;
- a declaração de compatibilidade com o respectivo planejamento, incluindo a previsão no Plano de Contratações Anual - PCA ou justificativa para sua inclusão superveniente;
- a declaração de aderência à solução estruturada pelo consórcio.

A exigência de manifestação formal dos municípios tem por finalidade assegurar a adequada individualização das demandas, a compatibilidade com o planejamento administrativo de cada ente e a regularidade da futura execução contratual, respeitando-se a autonomia administrativa dos consorciados.

Ressalta-se que o presente Estudo Técnico Preliminar possui caráter estruturante, estabelecendo parâmetros gerais da contratação, cabendo aos municípios participantes a validação da aderência da solução às suas necessidades específicas, bem como a definição dos quantitativos a serem efetivamente utilizados.

A formalização dessas manifestações constitui elemento essencial para a adequada instrução do processo administrativo, contribuindo para a transparência, o planejamento e a eficiência da contratação, além de mitigar riscos decorrentes de estimativas genéricas ou dissociadas da realidade dos entes consorciados.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos ora definidos buscam assegurar que a solução contratada apresente condições efetivas de atender, com qualidade, segurança, continuidade e eficiência, às demandas dos municípios vinculados ao Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, observando os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na



Lei nº 14.133/2021.

A execução do objeto deverá ser realizada por empresa especializada, com capacidade técnica comprovada, vedada a subcontratação integral do objeto, admitida a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração e mantida a responsabilidade integral da contratada, nos termos da legislação aplicável.

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos mínimos da contratação compreendem:

a) Habilitação técnica e regularidade profissional

A empresa deverá possuir registro ou inscrição junto à entidade profissional competente, quando exigido em razão da natureza do serviço.

b) Capacidade técnico-operacional

Deverá ser comprovada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica que evidenciem a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor, devendo o licitante disponibilizar, quando solicitado pela Administração, todos os elementos necessários à comprovação de sua legitimidade, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, identificação do local de execução e dados do contratante.

c) Estrutura operacional e aparelhamento

Deverá possuir estrutura operacional compatível com a dimensão, complexidade e abrangência da contratação, demonstrando capacidade técnica, administrativa e logística suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

Também deverá manter estrutura logística que possibilite a substituição imediata dos veículos indisponíveis por motivo de manutenção, falha mecânica, sinistro ou qualquer outra ocorrência que impeça sua utilização, assegurando a continuidade dos serviços públicos e evitando prejuízos às atividades dos órgãos contratantes.

Toda a estrutura operacional deverá permanecer disponível durante toda a execução contratual, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada o fornecimento dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

d) Sustentabilidade e responsabilidade ambiental

A futura contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo a adoção de práticas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da execução contratual,



**CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
AUTÁRQUICO
BRASIL CENTRAL**
GOIÁS | CIABCO | BRASIL

**Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil
Central - GO**

Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP 74.083-070

CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33

www.ciabc.com.br

E-mail: ciabc@ciabc.com.br

Fundado em 21/06/2013

Presidente 2025/2026: CLAYTON PEREIRA DE MELO

sem comprometer a eficiência, a qualidade e a continuidade dos serviços prestados. Deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, adotando procedimentos que assegurem o uso racional dos recursos naturais, a prevenção da poluição, a redução da emissão de gases de efeito estufa e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução contratual.

Os veículos disponibilizados deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento, observando rigorosamente os programas de manutenção preventiva recomendados pelos fabricantes, de forma a garantir maior eficiência energética, menor consumo de combustível e redução das emissões atmosféricas.

Deverá assegurar que pneus inservíveis, baterias, óleos lubrificantes, filtros, fluidos automotivos, peças substituídas e demais resíduos oriundos das manutenções sejam destinados ambientalmente de forma adequada, por empresas licenciadas pelos órgãos competentes, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas ambientais aplicáveis.

As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas em oficinas regularmente licenciadas, observando as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho, bem como procedimentos que minimizem a geração de resíduos e o desperdício de materiais.

A Administração poderá adotar, durante a execução contratual, medidas de incentivo à utilização de tecnologias mais limpas, à otimização dos deslocamentos e à melhoria contínua da eficiência operacional da frota, buscando reduzir os impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

Ressalta-se que tais exigências não têm caráter restritivo, mas visam assegurar que a execução contratual ocorra em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção e da responsabilidade ambiental, conforme diretrizes aplicáveis às contratações públicas.

Os requisitos estabelecidos no presente tópico mostram-se necessários, adequados e proporcionais à natureza e à complexidade do objeto a ser contratado, não implicando restrição indevida à competitividade, mas, ao contrário, assegurando que a execução dos serviços se dê por empresas tecnicamente qualificadas, em conformidade com as normas ambientais e de segurança aplicáveis. A adequada prestação dos serviços, a mitigação de riscos operacionais e a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles relacionados à eficiência, segurança e continuidade da mobilidade institucional.

8.1 JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os requisitos de qualificação técnica foram definidos com fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como objetivo assegurar que a futura contratada possua capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com a natureza, complexidade, abrangência e volume da contratação, reduzindo os riscos de inexecução contratual e garantindo a adequada prestação dos serviços.

A contratação pretendida possui elevada relevância operacional, uma vez que envolve a disponibilização contínua de veículos destinados ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e institucionais dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, abrangendo diferentes categorias de veículos e execução descentralizada em diversos municípios.

Em razão dessas características, torna-se imprescindível que a empresa vencedora demonstre experiência anterior na execução de serviços compatíveis, comprovando possuir estrutura organizacional, logística e operacional suficiente para atender às exigências contratuais, especialmente quanto à disponibilização da frota, manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos indisponíveis, cobertura securitária e atendimento simultâneo às demandas dos órgãos contratantes.

A exigência de atestados de capacidade técnico-operacional visa comprovar que a licitante já executou contratos de natureza semelhante, com características, quantitativos e nível de complexidade compatíveis com o objeto licitado. Tal comprovação reduz significativamente os riscos de descontinuidade dos serviços, atrasos na execução, indisponibilidade de veículos e falhas operacionais que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Da mesma forma, a comprovação de que a empresa dispõe de estrutura operacional compatível com a contratação demonstra sua aptidão para gerenciar frota de grande porte, coordenar equipes de atendimento, administrar manutenções, operar sistemas de controle e garantir suporte logístico durante toda a vigência contratual.

As exigências estabelecidas observam rigorosamente os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, restringindo-se ao mínimo necessário para assegurar a execução satisfatória do objeto, sem impor requisitos excessivos ou desarrazoados que possam limitar indevidamente a participação de interessados.

Os quantitativos eventualmente exigidos para comprovação da capacidade técnica foram definidos em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, guardando relação direta com a dimensão da contratação e sendo suficientes para demonstrar a aptidão do licitante, sem caracterizar restrição injustificada à competitividade.

Além disso, a qualificação técnica busca assegurar que a futura contratada possua capacidade de atender aos níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência, mantendo a disponibilidade da frota, observando os prazos de atendimento, realizando as manutenções necessárias, substituindo prontamente os veículos indisponíveis e prestando suporte operacional contínuo aos municípios participantes da Ata de Registro de Preços.

Conclui-se que os requisitos de qualificação técnica estabelecidos são **necessários, pertinentes, proporcionais e indispensáveis** à adequada execução do objeto, estando plenamente



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO

Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP 74.083-070

CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33

www.ciabc.com.br

E-mail: ciabc@ciabc.com.br

Fundado em 21/06/2013

Presidente 2025/2026: CLAYTON PEREIRA DE MELO

justificados pela complexidade da contratação, pela abrangência territorial da prestação dos serviços e pela necessidade de garantir a continuidade, a eficiência, a segurança e a qualidade dos serviços públicos, em estrita observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a definição das quantidades estimadas para a presente contratação foi realizada com base em critérios técnicos e operacionais, considerando a natureza do objeto e a forma de execução consorciada.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), o que pressupõe a inexistência de obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, permitindo que os serviços sejam demandados conforme a necessidade efetiva de cada ente consorciado.

Nesse contexto, as estimativas foram elaboradas a partir de levantamento técnico realizado junto aos municípios participantes do Consórcio, considerando, entre outros fatores:

- a) o quantitativo de municípios consorciados participantes da futura Ata de Registro de Preços;
- b) o histórico de utilização de veículos em contratações anteriores, quando existente;
- c) as demandas apresentadas pelos órgãos e entidades participantes durante a fase de planejamento da contratação;
- d) a quantidade de unidades administrativas, operacionais e de atendimento existentes em cada município;
- e) a natureza das atividades desenvolvidas pelos órgãos públicos, que demandam deslocamentos permanentes para execução de ações administrativas, fiscalização, inspeção, supervisão, apoio técnico, transporte institucional e demais serviços correlatos.
- f) a diversidade de categorias de veículos necessárias ao atendimento das diferentes demandas operacionais dos municípios consorciados;
- g) a abrangência territorial dos municípios participantes e as características geográficas das regiões atendidas, que influenciam diretamente na necessidade de disponibilização de veículos específicos para determinadas atividades;
- h) a previsão de crescimento ou adesão de novos municípios ao Consórcio durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- i) a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos, evitando indisponibilidade de veículos e interrupção das atividades institucionais;

- j) critérios de economicidade e ganho de escala proporcionados pela contratação consorciada, possibilitando melhor planejamento das demandas e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que, em razão da natureza variável e descentralizada da demanda, condicionada por fatores como a programação das atividades administrativas e operacionais, a agenda dos órgãos e secretarias municipais, a disponibilidade orçamentária e as necessidades específicas de cada município consorciado, não é possível prever com exatidão os quantitativos de veículos que serão efetivamente demandados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. Tal característica reforça a adequação da adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo que as contratações sejam realizadas de forma gradual e conforme a necessidade efetiva de cada ente participante, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

Todavia, tal circunstância não impede a definição de quantitativos estimados, os quais foram estabelecidos de forma prudente e compatível com a realidade dos municípios consorciados, servindo como referência para a formação de preços e para a adequada instrução do processo licitatório.

Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023, a ata de registro de preços terá vigência inicial de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, observado o limite máximo de 2 (dois) anos, circunstância que também foi considerada na projeção das quantidades estimadas.

Assim, os quantitativos definidos não representam obrigação de contratação, mas sim uma estimativa técnica destinada a orientar o certame, assegurando flexibilidade à Administração e permitindo a contratação dos serviços de forma gradual, conforme a necessidade dos entes consorciados.

9.1 ESTRUTURA DOS ITENS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Para fins de organização da contratação e adequada formação de preços, os serviços foram estruturados em dois lotes, agrupados conforme a natureza técnica e operacional, nos seguintes termos:

LOTE I			
ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO modelo HILLUX - Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo utilitário, tipo pick-up, cabine dupla, quatro portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista, com ar condicionado, motor movido a diesel, potência mínima de 190 cv, 0 (zero) KM direção hidráulica, tração nas quatro rodas 4x4, vidro e trava elétrica nas quatro portas laterais e Air Bag Duplo, CD-Player, película solar compatível com as Normas do DETRAN, sem	Mês	



**CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
AUTÁRQUICO
BRASIL CENTRAL**
GOIÁS | CIABCO | BRASIL

**Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil
Central - GO**

Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP 74.083-070

CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33

www.ciabc.com.br

E-mail: ciabc@ciabc.com.br

Fundado em 21/06/2013

Presidente 2025/2026: CLAYTON PEREIRA DE MELO

	motorista e sem combustível, condições de conforto e segurança e em conformidade com a legislação vigente, ficando a locadora responsável pela manutenção preventiva e corretiva, seguro total, substituição dos veículos quando estiverem em manutenção, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais exigidos pela legislação em vigor.		
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO - Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo utilitário, tipo pick-up, cabine dupla, quatro portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista, com ar condicionado, motor movido a diesel, potência mínima de 170 cv, 0 (zero) KM , direção hidráulica, tração nas quatro rodas 4x4, vidro e trava elétrica nas quatro portas laterais e Air Bag Duplo, CD-Player, película solar compatível com as Normas do DETRAN, sem motorista e sem combustível. Características Adicionais: veículo limpo, higienizado, em adequadas condições de conforto e segurança e em conformidade com a legislação vigente, ficando a locadora responsável pela manutenção preventiva e corretiva, seguro total, substituição dos veículos quando estiverem em manutenção, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais exigidos pela legislação em vigor.	Mês	
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO - Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo utilitário, tipo pick-up, cabine dupla, quatro portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista, com ar condicionado, motor movido a diesel, potência mínima de 170 cv, 0 (zero) KM , direção hidráulica, tração nas quatro rodas 4x4, vidro e trava elétrica nas quatro portas laterais e Air Bag Duplo, CD-Player, película solar compatível com as Normas do DETRAN, com guincho e internet, sem motorista e sem combustível. Características Adicionais: veículo limpo, higienizado, em adequadas condições de conforto e segurança e em conformidade com a legislação vigente, ficando a locadora responsável pela manutenção preventiva e corretiva, seguro total, substituição dos veículos quando estiverem em manutenção, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais exigidos pela legislação em vigor.	Mês	
4	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo automotor. Tipo: HATCHBACK; 0 (zero) KM , com capacidade para 5 passageiros; motor bicomcombustível, Potência do motor mínimo de 60cv, , 4 portas laterais, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual, vidros e travas elétricas nas quatro portas, sistema de som, sem motorista e sem combustível, com jogo de tapetes de borracha, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, com quilometragem livre, com seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção, conforme Termo de Referência.	Mês	
5	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo automotor. Tipo: SEDAN EXECUTIVO com capacidade para 5 passageiros, motor bicomcombustível, Potência do motor (abastecido com etanol): 140cv (no mínimo); 0 (zero) KM , 4 portas laterais, com ar condicionado, câmbio automático, vidros e	Mês	



**CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
AUTÁRQUICO
BRASIL CENTRAL**
GOIÁS | CIABCO | BRASIL

**Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil
Central - GO**

Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP 74.083-070

CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33

www.ciabc.com.br

E-mail: ciabc@ciabc.com.br

Fundado em 21/06/2013

Presidente 2025/2026: CLAYTON PEREIRA DE MELO

	travas elétricas nas quatro portas, sistema de som, sem motorista e sem combustível, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, com quilometragem livre, com seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção, conforme Termo de Referência		
6	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo automotor. Tipo: SEDAN; 0 (zero) KM , com capacidade para 5 passageiros; motor bicomcombustível; Potência do motor(abastecido com etanol): entre 98 a 115 cv, 4 portas laterais, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual, vidros e travas elétricas nas quatro portas, sistema de som, sem motorista e sem combustível, com jogo de tapetes de borracha, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, com quilometragem livre, com seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção, conforme Termo de Referência.	Mês	
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo utilitário, tipo SUV, 0 (zero) KM , quatro portas, distância entre eixos mínima de 2.710 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio ABS, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, tração 4x2, potência mínima de 172 CV, movido a gasolina ou bicomcombustível (flex) ou diesel, dotado de película protetora solar nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro, sem motorista e sem combustível, com jogo de tapetes de borracha, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, com quilometragem livre, com seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção, conforme Termo de Referência.	Mês	
8	LOCAÇÃO VEÍCULO UTILITÁRIO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo utilitário, tipo VAN; 0 (zero) KM , direção hidráulica, mínimo de 4 portas laterais, com capacidade para, no mínimo, 16 passageiros, com ar-condicionado, sem motorista e sem combustível, franquias de vidros elétricos, travamento central das portas, CD-Player ou USB, motor com no mínimo 110CV; Veículo limpo, higienizado, em adequadas condições de conforto e segurança e em conformidade com a legislação vigente.	Mês	
9	LOCAÇÃO VEÍCULO UTILITÁRIO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo, tipo MINIVAN; 0 (zero) KM , direção hidráulica, mínimo de 4 portas laterais, com capacidade para, no mínimo, 7 passageiros, com ar-condicionado, sem motorista e combustível, franquias de vidros elétricos, travamento central das portas, CD-Player ou USB, motor com no mínimo 110CV; Veículo limpo, higienizado, em adequadas condições de conforto e segurança e em conformidade com a legislação vigente.	Mês	

10	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo, tipo SUV, 0 (zero) KM , quatro portas, distância entre eixos mínima de 2.710 mm, com ar- condicionado, direção hidráulica, air bag, freio ABS, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, tração 4x4, potência mínima de 172 CV, movido a gasolina ou bicombustível (flex) ou diesel, dotado de película protetora solar nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro, com blindagem nível III-A, comprovada pela apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou do Termo de Responsabilidade de Blindagem expedido pela empresa blindadora, conforme preconiza a Portaria nº 94 – COLOG/EB/MD de 16 de agosto de 2019, sem motorista e sem combustível. Características Adicionais: veículo limpo, higienizado, em adequadas condições de conforto e segurança e em conformidade com a legislação vigente, ficando a locadora responsável pela manutenção preventiva e corretiva, seguro total, substituição dos veículos quando estiverem em manutenção, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais exigidos pela legislação em vigor.	Mês	
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO - Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Tipo Sedan, quatro portas, distância entre eixos mínima de 2.700 mm, com ar- condicionado, direção hidráulica, air bag, freio ABS, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, potência mínima de 150 CV, 0 (zero) KM , movido a gasolina ou bicombustível (flex), dotado de película protetora solar nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro, com blindagem nível III-A, comprovada pela apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou do Termo de Responsabilidade de Blindagem expedido pela empresa blindadora, conforme preconiza a Portaria nº 94 – COLOG/EB/MD de 16 de agosto de 2019, sem motorista, sem combustível. Características Adicionais: veículo limpo, higienizado, em adequadas condições de conforto e segurança e em conformidade com a legislação vigente, ficando a locadora responsável pela manutenção preventiva e corretiva, seguro total, substituição dos veículos quando estiverem em manutenção, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais exigidos pela legislação em vigor.	Mês	
12	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo automotor, 0 (zero) KM , Tipo: Caminhão Baú: carroceria de Alumínio, medindo 2.00 m x 1.90 m x 3.00 m, Capacidade de carga de até 1.812 kg, 3 lugares, categoria, Motor 2.5L Turbodiesel, Banco Rebatível, Direção Hidráulica, com ar condicionado, vidros e travas elétricos, sistema de som, câmbio manual, sem motorista e sem combustível, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, com quilometragem livre, com seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção, conforme Termo de Referência.	Mês	
13	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-BAÚ REFRIGERADO – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de veículo automotor do tipo	Mês	



	caminhão-baú refrigerado, com até 5 (cinco) anos de uso, carroceria em alumínio, dimensões aproximadas de 2,00 m de altura, 1,90 m de largura e 3,00 m de comprimento, capacidade de carga de até 1.812 kg, capacidade para 3 (três) ocupantes, motor turbodiesel de, no mínimo, 2,5 litros, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, sistema de som e câmbio manual ou automático, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição do veículo em caso de manutenção ou indisponibilidade, incluindo todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação vigente.		
LOTE II			
ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO Hatch, Elétrico, com até 01 (um) ano de uso, cor branca, 04 (quatro) portas, ar-condicionado, potência mínima 60cv, sem motorista e sem combustível.	Mês	
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO Locação de veículo, SUV, Elétrico, com até 01 (um) ano de uso, capacidade de 7 pessoas, incluído o motorista, ar condicionado, potência mínima 120cv, sem motorista e sem combustível.	Mês	
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO SUV , híbrido, com até 01 (um) ano de uso, capacidade de 7 pessoas, incluído o motorista, ar condicionado, potência mínima 120cv, sem motorista e sem combustível.	Mês	
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICAPE HÍBRIDA PLUG-IN – Veículo de porte médio, com propulsão híbrida plug-in, movido a eletricidade e gasolina, capacidade para 5 (cinco) ocupantes, 4 (quatro) portas, motor dianteiro, sistema de transmissão automática, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, seguro total, manutenção preventiva e corretiva e substituição em caso de indisponibilidade, conforme as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.	Mês	
5	LOCAÇÃO DE VIATURA POLICIAL TIPO MINIVAN COM CELA – Veículo caracterizado como viatura policial, do tipo minivan, equipado com compartimento de segurança para transporte de custodiados, motor bicomcombustível, potência mínima de 106 cv quando abastecido com gasolina e 111 cv quando abastecido com etanol, veículo zero quilômetro, 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta traseira, ar-condicionado, direção elétrica, câmbio automático de, no mínimo, 6 (seis) velocidades, airbags, vidros e travas elétricas, quebra-mato, película de proteção solar, sistema de sinalização visual e acústica com, no mínimo, 3 (três) tonalidades distintas, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, devidamente licenciado e emplacado, observadas as demais especificações deste Termo de Referência.	Mês	

6	LOCAÇÃO DE VIATURA POLICIAL TIPO PICAPE 4X4 COM CELA – Veículo caracterizado como viatura policial, do tipo picape, cabine dupla, 4 (quatro) portas, tração 4x4, equipado com compartimento de segurança para transporte de custodiados, motor a diesel com potência mínima de 200 cv, veículo zero quilômetro, sistema de sinalização visual e acústica, sistema de radiocomunicação e grafismo conforme padrão definido pelo órgão contratante, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica dos equipamentos, devidamente licenciado e emplacado, com todos os acessórios e equipamentos exigidos pela legislação vigente e pelas especificações deste Termo de Referência.	Mês	
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICAPE – Contratação de empresa especializada para a locação de veículo utilitário do tipo picape, cabine dupla, 4 (quatro) portas, tração 4x4, câmbio automático, capacidade para 5 (cinco) ocupantes, motor a diesel com potência mínima de 200 cv, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas nas quatro portas, jogo de tapetes de borracha, sistema de som com entrada USB ou tecnologia equivalente, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, seguro total, manutenção preventiva e corretiva e substituição do veículo em caso de manutenção ou indisponibilidade.	Mês	
8	LOCAÇÃO VEÍCULO UTILITÁRIO , Tipo: VAN ADAPTADA; Veículo Zero Quilômetro; Para transporte de Cadeirantes, com plataforma automatizada, piso nivelador estrutural; Capacidade para 10 lugares (motorista, 3 cadeirantes, 6 passageiros); Motor biocombustível ou a diesel; Potência mínima de 127cv; Ar-condicionado; Direção Hidráulica; Câmbio Manual; Vidros e travas elétricas; Sistema de som; Película escurecedora nos vidros, sem motorista e sem combustível, com jogo de tapetes de borracha; Com airbags; Quilometragem Livre; Com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito em vigor; Com seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção; Conforme Termo de Referência	Mês	

Os quantitativos acima possuem natureza estimativa global, resultante da consolidação das demandas projetadas dos municípios consorciados no âmbito do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, não representando consumo uniforme ou obrigatório por parte dos entes participantes.

A execução contratual ocorrerá de forma descentralizada, mediante adesão individual dos municípios à ata de registro de preços, conforme suas necessidades específicas, podendo haver variações relevantes na utilização dos serviços em razão de fatores locais, operacionais, estruturais e sazonais.

Os quantitativos foram dimensionados de forma prudencial, considerando cenários de demanda potencial, de modo a assegurar a disponibilidade dos serviços aos entes consorciados, sem implicar obrigatoriedade de contratação integral, nos termos do regime jurídico do Sistema de

Registro de Preços, previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023.

10. METODOLOGIA QUANTITATIVA CONSORCIADA

A metodologia quantitativa adotada para a presente contratação fundamenta-se na consolidação das demandas apresentadas pelos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, considerando as necessidades operacionais informadas por cada ente participante, bem como as características específicas das atividades desenvolvidas e a utilização prevista dos veículos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Para a definição dos quantitativos, foram considerados critérios técnicos e objetivos, tais como a quantidade de unidades administrativas atendidas, o perfil das atividades institucionais, a abrangência territorial dos municípios, a necessidade de deslocamentos frequentes, o histórico de contratações similares, quando existente, e a previsão de expansão das demandas ao longo da execução contratual. As informações encaminhadas pelos municípios foram consolidadas e compatibilizadas pelo Consórcio, eliminando sobreposições e ajustando os quantitativos de forma a refletir uma estimativa realista e compatível com a capacidade operacional da futura contratação.

Por se tratar de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos possuem natureza exclusivamente estimativa, destinando-se ao planejamento da licitação e à formação dos preços de referência. A contratação efetiva ocorrerá conforme a necessidade de cada município consorciado e sua disponibilidade orçamentária, garantindo flexibilidade na utilização da Ata, racionalização dos recursos públicos, ganho de escala e maior eficiência na gestão compartilhada das contratações.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVAS

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais de mercado, amplamente disponíveis e padronizadas.

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de gestão. A análise contemplou contratações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, consultas a atas de registro de preços vigentes, editais de licitações similares e práticas adotadas por outros entes públicos, além da capacidade de atendimento do mercado especializado na prestação de serviços de locação de veículos.

Como resultado do levantamento, verificou-se que existem diferentes modelos para suprir

a necessidade de mobilidade institucional, dentre os quais:

- (i) aquisição de frota própria;
- (ii) locação eventual de veículos;
- (iii) contratação de serviços de transporte com motorista; e

(iv) locação continuada de veículos, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, quilometragem livre e demais serviços agregados. Após análise comparativa, concluiu-se que a locação continuada representa a solução mais vantajosa para a Administração, por eliminar os custos relacionados à aquisição, depreciação, manutenção, seguros, gestão patrimonial e renovação da frota, além de proporcionar maior disponibilidade operacional, previsibilidade orçamentária e flexibilidade para atendimento das demandas dos municípios consorciados.

Considerando a natureza variável das demandas e a participação de diversos municípios na futura contratação, verificou-se, ainda, que a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui a alternativa mais adequada, permitindo que cada ente consorciado realize suas contratações conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados. Assim, conclui-se que a solução proposta encontra-se consolidada no mercado, é amplamente utilizada pela Administração Pública e apresenta a melhor relação entre custo, eficiência operacional, continuidade dos serviços e racionalização dos recursos públicos, justificando sua adoção como a alternativa mais vantajosa para o atendimento do interesse público.

Ressalta-se que toda a documentação comprobatória da pesquisa de preços realizada se encontra devidamente acostada aos autos do processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com as exigências legais aplicáveis.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na disponibilização de mobilidade terrestre, com vistas ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e institucionais dos municípios vinculados ao Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, no estado de Goiás.

A Lei nº 14.133/2021 conferiu especial relevância ao planejamento das contratações públicas, estabelecendo-o expressamente como princípio a ser observado em sua aplicação, nos termos de seu art. 5º. Nesse contexto, a presente contratação foi estruturada a partir da identificação das necessidades administrativas, operacionais e institucionais dos municípios consorciados, considerando o adequado dimensionamento da solução, a disponibilidade orçamentária e a

compatibilidade com os instrumentos de planejamento aplicáveis. As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão observar a disponibilidade de recursos orçamentários de cada ente contratante e, quando aplicável, sua compatibilidade com o Plano de Contratações Anual – PCA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Possíveis soluções:

1. Compra dos Veículos:

Esta opção seria inviável e extremamente onerosa devido à grande quantidade de veículos necessários em diversas categorias. Além dos custos iniciais de aquisição, haveria despesas significativas com manutenção, seguro e até mesmo deslocamento dos veículos para as diferentes localidades do país. A administração também enfrentaria desafios logísticos e administrativos na gestão de uma frota própria tão extensa e diversificada a qual ficaria muito tempo ociosa por ser dimensionada com previsão superior à demanda real das secretarias municipais, considerando que a necessidade de veículos decorre das atividades administrativas e operacionais rotineiras dos municípios consorciados, e não de eventos pontuais ou esporádicos em lugares diferentes simultaneamente.

2. Locação de Veículos (Solução Adotada):

A locação de veículos apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, considerando sua flexibilidade operacional e a possibilidade de adequação da frota às necessidades efetivamente apresentadas. A solução permite atender às demandas variáveis e específicas das atividades administrativas, operacionais e institucionais dos municípios consorciados ao CIABC/GO, possibilitando a disponibilização de veículos de diferentes categorias conforme as características de cada demanda, sem a necessidade de imobilização de recursos públicos para aquisição e manutenção de frota própria.

Com um contrato de abrangência nacional, a Administração garante rápida mobilização dos recursos, evitando a necessidade de investimentos iniciais significativos e os custos contínuos associados à posse de uma frota própria. Além disso, a locação proporciona maior agilidade na substituição de veículos, manutenção e adequação às necessidades específicas de cada missão, garantindo a eficiência e segurança no transporte de dignitários.

A locação de veículos possibilita uma gestão mais eficiente e racional dos recursos públicos, assegurando disponibilidade e flexibilidade operacional para atendimento das demandas administrativas, técnicas e institucionais dos municípios consorciados. Além disso, contribui para a continuidade e eficiência dos serviços públicos, permitindo a disponibilização de veículos adequados às diferentes necessidades operacionais, com manutenção, seguro e substituição sob responsabilidade da contratada, reduzindo os encargos administrativos e operacionais relacionados à gestão de frota própria.

Diante da análise das possíveis soluções, fica evidente que a locação de veículos é a alternativa mais vantajosa para a Administração. Sua flexibilidade, adaptabilidade e capacidade de resposta rápida às demandas imprevistas fazem dela a escolha ideal para as missões de segurança de autoridades em todo o território nacional. Além disso, a locação reduz significativamente os custos operacionais e logísticos, proporcionando uma gestão eficiente e econômica dos recursos públicos.

A solução proposta compreende a contratação de serviços de locação de veículos para atender às necessidades operacionais da Contratante. Esses serviços incluem uma ampla gama de atividades, visando garantir a disponibilidade e o funcionamento adequado dos veículos locados. Dentre os principais aspectos da solução, destacam-se:

- a) **Prestação de Serviços Abrangente:** A contratada será responsável pela prestação de serviços completos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, lavagem automotiva, seguro, taxas e impostos relacionados à locação dos veículos. Isso assegura que o órgão contratante tenha acesso a veículos em condições ideais de utilização e segurança.
- b) **Flexibilidade dos Quantitativos Contratados:** Os quantitativos mensais estabelecidos possuem natureza estimativa, considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo que as contratações sejam realizadas de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pelos municípios consorciados. Dessa forma, cada ente poderá dimensionar a quantidade e as categorias de veículos a serem contratadas conforme suas demandas administrativas e operacionais, disponibilidade orçamentária e planejamento institucional, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.
- c) **Veículos em Condições Ideais:** Os veículos disponibilizados pela contratada devem atender a rigorosos padrões de qualidade e segurança, estando em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, conforme exigido pelas legislações de trânsito e ambiental.
- d) **Manutenção e Conservação Adequadas:** A contratada assume a responsabilidade pela limpeza, conservação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguindo o plano de manutenção do fabricante e os princípios de sustentabilidade. Isso garante que os veículos estejam sempre em condições ideais de funcionamento e prolonga sua vida útil.

Em resumo, a solução proposta visa garantir à Contratante, o acesso a uma frota de veículos confiável e bem mantida, capaz de atender às suas necessidades operacionais de forma eficiente e segura. Ao terceirizar os serviços de locação de veículos, a Contratante poderá concentrar seus esforços e recursos em suas atividades principais, enquanto conta com um parceiro especializado

para fornecer e manter sua frota de veículos.

Melhor solução encontrada (descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público): A solução considerada técnica e economicamente mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição dos veículos em caso de indisponibilidade, mediante realização de licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, por se tratar de **serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. A contratação será processada por meio do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, considerando a natureza variável e descentralizada das demandas dos municípios consorciados, possibilitando contratações futuras e conforme a necessidade efetivamente apresentada por cada ente, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com fundamento no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

A estimativa de valor ora apresentada possui caráter global e referencial, tendo sido estruturada com base na consolidação das demandas estimadas dos municípios consorciados, no âmbito da atuação do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO. Ressalta-se que, em razão da utilização do Sistema de Registro de Preços, a contratação será efetivada de forma descentralizada, mediante adesão dos entes consorciados, de acordo com suas necessidades específicas, não havendo obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados.

No que se refere à divulgação do valor orçado, o custo estimado da contratação possuirá caráter sigiloso, sendo tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, em observância às boas práticas administrativas e à jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

O valor máximo proposto pela Administração para execução total do objeto, bem como os valores unitários, permanecerão sigilosos até o encerramento da fase de lances do processo licitatório, medida que se justifica pela necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa, preservando a competitividade do certame e evitando o efeito indesejado de ancoragem de preços pelos licitantes.

Tal diretriz fundamenta-se na constatação de que a divulgação prévia do orçamento estimado tende a induzir os licitantes a balizarem suas propostas com base nos valores previamente fixados pela Administração, reduzindo a efetiva disputa e afastando a busca por condições mais vantajosas, compatíveis com a realidade de mercado.

Nesse contexto, a adoção do sigilo do orçamento estimado atua como instrumento de aprimoramento da eficiência da contratação, incentivando a apresentação de propostas autônomas, condizentes com a capacidade operacional e financeira dos licitantes e alinhadas aos valores efetivamente praticados no mercado.

Registre-se que o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e em conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.133/20, admite a não divulgação do orçamento estimado no edital, desde que este permaneça devidamente instruído no processo administrativo e acessível aos órgãos de controle e aos interessados, mediante solicitação.

Nesse sentido:

- a) Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui elemento obrigatório do edital, devendo, contudo, constar do processo administrativo relativo ao certame (Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU);
- b) O orçamento estimado não precisa integrar o edital, desde que o ato convocatório indique os meios para sua obtenção pelos interessados (Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU);
- c) Não é obrigatória a inclusão do orçamento estimado no edital, desde que assegurado o acesso ao seu conteúdo pelos interessados, mediante indicação, no ato convocatório, dos meios para sua obtenção (Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU).

A adoção do orçamento sigiloso contribui para a majoração da assertividade da Administração na escolha da proposta mais vantajosa, na medida em que induz os licitantes a apresentarem propostas compatíveis com seus próprios custos e com a realidade do mercado, especialmente em contratações que envolvem complexidade operacional.

Dessa forma, o orçamento estimado da contratação mantém natureza pública, porém com acesso controlado no momento procedimental adequado, permanecendo disponível nos autos do processo administrativo e podendo ser disponibilizado aos interessados mediante requerimento, nos termos da legislação vigente.

A divulgação integral do orçamento ocorrerá após o julgamento das propostas, assegurando a observância dos princípios da publicidade, da transparência e da eficiência, sem prejuízo da competitividade do certame, bem como será garantido, no instrumento convocatório, o acesso às informações necessárias à elaboração das propostas, inclusive mediante indicação dos meios para obtenção do orçamento estimado.

14. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise técnica acerca da conveniência do parcelamento da contratação, considerando os princípios da economicidade, eficiência, competitividade, isonomia, vantajosidade, razoabilidade

e interesse público.

Após estudos realizados durante a fase de planejamento, concluiu-se que a solução mais vantajosa para a Administração consiste no parcelamento do objeto em lotes tecnicamente estruturados, afastando-se, contudo, a adjudicação por itens individualizados.

O parcelamento integral da contratação, mediante julgamento por item, embora possa, em determinadas situações, ampliar a participação de fornecedores, revela-se inadequado para o presente objeto, uma vez que comprometeria a eficiência operacional da futura contratação, elevaria significativamente os custos administrativos e aumentaria os riscos inerentes à execução contratual.

A solução pretendida compreende a disponibilização contínua de veículos de diversas categorias, destinados ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e institucionais dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, abrangendo, além da simples disponibilização dos veículos, a prestação integrada de serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata da frota em caso de indisponibilidade, seguro total, gestão documental, regularização perante os órgãos de trânsito, assistência técnica e suporte operacional durante toda a vigência contratual.

Trata-se, portanto, de contratação cuja execução exige elevado grau de coordenação logística, capacidade operacional e gerenciamento permanente da frota, circunstâncias que tornam imprescindível a manutenção de uma estrutura contratual racional e eficiente.

Sob o aspecto operacional, observa-se que a prestação dos serviços exige estrutura empresarial integrada, composta por centros de manutenção, oficinas credenciadas, rede de atendimento, sistemas informatizados de gestão da frota, equipe técnica especializada, logística para substituição imediata dos veículos, cobertura securitária, gestão documental, regularização junto aos órgãos competentes e capacidade de atendimento simultâneo em diversos municípios do Estado de Goiás.

Sob a ótica econômica, a concentração de quantitativos dentro de lotes tecnicamente homogêneos proporciona maior poder de negociação junto ao mercado, permitindo que as empresas diluam seus custos fixos, reduzam despesas administrativas, racionalizem investimentos em manutenção e obtenham melhores condições comerciais junto às montadoras, seguradoras, fornecedores de peças e rede credenciada de oficinas.

Esses ganhos de escala são diretamente revertidos em propostas mais vantajosas para a Administração Pública, atendendo ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, embora não seja recomendável a adjudicação por item, também não se mostra conveniente a contratação global de toda a solução.

Com vistas à ampliação da competitividade, à observância do princípio da isonomia e ao incentivo à participação do maior número possível de fornecedores, optou-se pelo **parcelamento do objeto em lotes**, estruturados conforme critérios técnicos, operacionais e mercadológicos.

Essa modelagem permite que empresas especializadas participem apenas dos segmentos em que possuem maior capacidade operacional, ampliando a competitividade do certame sem comprometer a eficiência da execução.

No presente caso, os veículos foram agrupados em lotes que reúnem características técnicas e operacionais semelhantes, contemplando categorias convencionais, veículos seminovos e soluções de mobilidade sustentável e especializadas, conforme definido no Termo de Referência.

Tal divisão preserva a especialização existente no mercado, amplia a competitividade entre fornecedores, reduz riscos de execução, facilita a gestão contratual e assegura maior flexibilidade para futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

Importante destacar que a presente contratação será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, mecanismo que possui natureza estimativa e atende demandas variáveis dos municípios consorciados, circunstância que reforça a necessidade de estruturação do objeto em lotes, possibilitando maior flexibilidade na utilização da Ata, melhor planejamento das contratações futuras e maior eficiência na gestão da frota disponibilizada aos entes participantes.

Assim, conclui-se que **o parcelamento em lotes representa a solução que melhor atende ao interesse público**, por conciliar a ampliação da competitividade com a preservação da eficiência operacional, da economicidade, da padronização dos serviços, da adequada gestão contratual e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita observância aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

15. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade proporcionar maior eficiência na gestão da mobilidade dos municípios consorciados, assegurando a disponibilidade contínua de veículos adequados às demandas operacionais, administrativas e institucionais, sem a necessidade de investimentos na aquisição e manutenção de frota própria. O modelo adotado possibilita a utilização de veículos modernos, seguros e em perfeitas condições de funcionamento, contribuindo diretamente para a continuidade dos serviços públicos e para o atendimento das necessidades da Administração.

Espera-se, ainda, a redução dos custos administrativos decorrentes da gestão de frota, uma vez que as responsabilidades relativas à manutenção preventiva e corretiva, seguros, assistência técnica, substituição de veículos indisponíveis, regularização documental e demais encargos operacionais permanecerão sob responsabilidade da contratada. Tal sistemática permite que os órgãos contratantes concentrem seus esforços nas atividades finalísticas, aumentando a eficiência administrativa e reduzindo a necessidade de estrutura própria para gerenciamento dos veículos.

A utilização do Sistema de Registro de Preços proporcionará maior flexibilidade na contratação, permitindo que cada município realize suas contratações conforme a efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária, evitando contratações desnecessárias e promovendo maior

racionalização dos recursos públicos. Além disso, a contratação consorciada possibilita ganhos de escala, maior competitividade entre os fornecedores e obtenção de condições comerciais mais vantajosas para a Administração.

Outro benefício relevante consiste na melhoria da qualidade dos serviços prestados, por meio da disponibilização de veículos padronizados, com níveis mínimos de desempenho, conforto, segurança e confiabilidade, reduzindo a ocorrência de interrupções nas atividades decorrentes de falhas mecânicas ou indisponibilidade da frota.

A contratação contribuirá para a economicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos, padronização da gestão da frota, previsibilidade orçamentária e otimização da aplicação dos recursos públicos, atendendo aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e proporcionando maior efetividade às ações desenvolvidas pelos municípios consorciados.

16. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

No âmbito do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, tais providências assumem especial relevância, em razão da natureza interfederativa da contratação e da utilização do Sistema de Registro de Preços, que pressupõe a participação futura dos municípios consorciados conforme suas necessidades específicas.

Nesse contexto, deverão ser observadas, previamente à formalização da contratação, as seguintes medidas:

Inicialmente, a consolidação das demandas dos entes consorciados, mediante levantamento das necessidades estimadas, de modo a conferir consistência à formação dos quantitativos e assegurar aderência à realidade dos municípios participantes.

Deverá ser promovida a adequada instrução do processo administrativo, mediante a juntada dos documentos e demais elementos necessários à fase preparatória da contratação, incluindo o Ato de Instauração de Processo – AIP, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a pesquisa de preços, a análise de mercado, o Termo de Referência e os demais documentos exigidos pela legislação e pelos normativos aplicáveis, observada a sequência procedimental pertinente.

Caberá, ainda, a verificação da compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento dos entes consorciados, especialmente o Plano de Contratações Anual – PCA, quando existente, ou a devida justificativa técnica para sua inclusão superveniente, em consonância com a natureza descentralizada da execução contratual.

Deverá ser assegurada a definição clara das especificações técnicas no Termo de Referência, contemplando padrões de desempenho, critérios de medição, condições de execução e requisitos de qualidade, de modo a permitir a adequada formulação das propostas e a correta execução contratual.

Deverá ser promovida a definição do modelo de gestão e fiscalização contratual, com a indicação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução, tanto no âmbito do Consórcio quanto dos municípios participantes, assegurando a adequada supervisão dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

Ainda, impõe-se a adoção de medidas voltadas à publicidade e transparência do certame, com a disponibilização das informações necessárias aos interessados e a observância dos meios de acesso ao orçamento estimado, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência dos órgãos de controle.

Por fim, deverá ser assegurada a verificação da regularidade jurídica, fiscal e orçamentária da contratação, bem como a compatibilidade com os recursos disponíveis, de modo a garantir a sustentabilidade da execução contratual e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

16.1 GESTÃO E GOVERNANÇA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A gestão da futura Ata de Registro de Preços será conduzida pelo Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, na condição de órgão gerenciador, competindo-lhe a condução do procedimento licitatório, a formalização da ata, o controle de sua utilização e o estabelecimento de diretrizes gerais para execução contratual.

Os municípios consorciados atuarão como órgãos participantes, sendo responsáveis pela formalização das contratações decorrentes, emissão de ordens de serviço, acompanhamento da execução, fiscalização dos serviços e gestão dos contratos firmados.

A utilização da ata será condicionada à manifestação formal de interesse de cada município, observada sua necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária, não havendo obrigatoriedade de contratação.

A modelagem adotada assegura descentralização da execução, aliada à centralização do planejamento e da gestão da ata, promovendo maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos e racionalização dos recursos públicos.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui dependência direta de outra contratação para sua execução, podendo ser realizada de forma autônoma e independente. Os serviços, equipamentos e soluções tecnológicas expressamente previstos nos lotes que integram a presente contratação, inclusive aqueles destinados ao monitoramento veicular, quando aplicáveis, constituem parte integrante da solução ora planejada e não se caracterizam como contratações correlatas ou interdependentes. Eventuais contratações complementares somente serão consideradas quando relacionadas a necessidades específicas dos municípios contratantes que não estejam contempladas no objeto da presente contratação.

Ressalta-se que a solução proposta contempla a disponibilização dos veículos com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, substituição em caso de indisponibilidade e demais serviços inerentes à locação, não exigindo da Administração a celebração de contratos adicionais para garantir a operacionalização do objeto. As despesas relativas ao abastecimento, quando previsto no Termo de Referência, permanecerão sob responsabilidade do contratante, conforme as condições estabelecidas para cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços (SRP).

Dessa forma, conclui-se que não existem contratações interdependentes indispensáveis à viabilidade da presente contratação. Eventuais contratos correlatos existentes possuem caráter complementar e não comprometem a execução do objeto, que poderá ser plenamente executado de forma independente, assegurando a continuidade, a eficiência e a adequada prestação dos serviços de mobilidade aos municípios consorciados.

18. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação possui potencial para gerar impactos ambientais decorrentes da utilização contínua de veículos automotores, especialmente em razão da emissão de gases de efeito estufa, do consumo de combustíveis fósseis, da geração de resíduos provenientes das atividades de manutenção preventiva e corretiva (óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias e demais componentes automotivos), bem como do desgaste natural das peças e acessórios utilizados durante a execução contratual.

Entretanto, tais impactos poderão ser significativamente reduzidos mediante a adoção de boas práticas de gestão ambiental por parte da futura contratada, observando-se a legislação ambiental vigente, as normas dos órgãos competentes e os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, no mínimo:

- disponibilização de veículos em perfeitas condições de funcionamento, com manutenção preventiva realizada periodicamente, garantindo maior eficiência energética e redução da emissão de poluentes;
- realização das manutenções em oficinas regularmente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, observando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- destinação final ambientalmente adequada de pneus, baterias, óleos lubrificantes, filtros, fluidos automotivos, peças substituídas e demais resíduos provenientes da manutenção da frota, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais aplicáveis;
- utilização, sempre que possível, de veículos com tecnologias mais eficientes, menor consumo de combustível e menores índices de emissão de poluentes;

- adoção de práticas voltadas à redução do consumo de combustíveis, otimização de deslocamentos e racionalização da utilização da frota;
- cumprimento integral da legislação ambiental, trabalhista, de trânsito e de segurança aplicável à execução contratual;
- exigência de veículos movidos a combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;
- observância dos limites máximos de ruído fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08, de 1993, nº 17, de 1995, nº 272, de 2000, e nº 242, de 1998, e legislação superveniente e correlata;
- observância dos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA nº 490, de 16/11/2018, e Resolução CONAMA nº 492, de 20/12/2018, e suas complementações e alterações supervenientes;
- exigência de veículos com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) relativa à respectiva categoria e com eficiência energética equivalente à categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

Além das medidas acima, a contratação contempla a previsão de veículos elétricos e híbridos em parte da solução, incentivando a utilização de tecnologias de menor impacto ambiental e contribuindo para a redução das emissões atmosféricas e do consumo de combustíveis fósseis. No caso dos veículos elétricos, caberá à contratada a destinação e o descarte ambientalmente adequados das baterias usadas ou inservíveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados controláveis e mitigáveis, não constituindo impedimento para sua realização, desde que sejam observadas as medidas previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, na legislação ambiental vigente e nas normas aplicáveis, contribuindo para uma contratação pública ambientalmente responsável, eficiente e sustentável.

19. GESTÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A gestão de riscos da presente contratação foi realizada com o objetivo de identificar eventos que possam comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução contratual, permitindo a adoção de medidas preventivas e corretivas capazes de minimizar seus impactos e assegurar a continuidade dos serviços.

Entre os principais riscos identificados destacam-se: atraso na entrega dos veículos,

indisponibilidade da frota durante a execução contratual, falhas na manutenção preventiva e corretiva, descumprimento dos níveis mínimos de atendimento, inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, elevação dos custos operacionais da contratada e eventual descontinuidade da prestação dos serviços. Tais riscos poderão comprometer a mobilidade institucional dos municípios consorciados, afetando diretamente a execução das atividades administrativas, operacionais e institucionais.

Como medidas de mitigação, o Termo de Referência estabelecerá requisitos de habilitação compatíveis com a complexidade do objeto, critérios objetivos de fiscalização, exigência de garantia contratual, definição de níveis mínimos de serviço, previsão de substituição imediata dos veículos indisponíveis, aplicação de sanções administrativas em caso de inadimplemento, acompanhamento permanente da execução contratual por gestor e fiscais designados, além da realização de monitoramento contínuo do desempenho da contratada. Essas medidas proporcionam maior segurança jurídica e operacional, reduzem a probabilidade de ocorrência de falhas e contribuem para a adequada execução da contratação, assegurando a continuidade dos serviços e a proteção do interesse público.

No aspecto contratual, poderão ocorrer riscos relacionados ao descumprimento de obrigações assumidas, atrasos na execução dos serviços ou inadequação da estrutura disponibilizada. Para mitigação desses eventos, a Administração realizará acompanhamento permanente da execução contratual por meio de gestores e fiscais formalmente designados, promovendo o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

Também foram considerados os riscos relacionados à variação da demanda operacional entre os municípios consorciados, situação que justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, mecanismo que proporciona maior flexibilidade para contratação dos quantitativos efetivamente necessários, reduzindo riscos de superdimensionamento ou subdimensionamento da contratação e contribuindo para a utilização eficiente dos recursos públicos.

No tocante aos riscos financeiros, a Administração adotará mecanismos de controle da execução física e financeira do contrato, vinculando os pagamentos aos serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados, garantindo maior segurança na aplicação dos recursos públicos e reduzindo a possibilidade de pagamentos indevidos.

Dessa forma, conclui-se que os riscos inerentes à contratação são compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto pretendido, podendo ser adequadamente gerenciados mediante a adoção das medidas preventivas, corretivas e de monitoramento previstas neste Estudo Técnico Preliminar e nos instrumentos que compõem a futura contratação. A implementação dessas medidas contribuirá para assegurar a continuidade dos serviços, a disponibilidade e a qualidade da frota disponibilizada aos municípios consorciados e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

20. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA

CONTRATAÇÃO

Após a realização dos estudos técnicos, análise das necessidades apresentadas pelos municípios consorciados, avaliação das alternativas disponíveis no mercado e definição da solução mais adequada para atendimento da demanda identificada, conclui-se que a contratação pretendida se mostra plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico, financeiro, jurídico e institucional.

Os estudos desenvolvidos demonstraram que a contratação da prestação de serviços de disponibilização de soluções de mobilidade terrestre, por meio do Sistema de Registro de Preços, representa a alternativa mais eficiente para atender às demandas operacionais, administrativas e institucionais dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO.

A solução proposta proporciona maior flexibilidade para atendimento das demandas dos órgãos participantes, permitindo a contratação conforme a necessidade de cada ente consorciado, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados, garantindo racionalidade na aplicação dos recursos públicos e maior eficiência na gestão da futura Ata de Registro de Preços.

Verificou-se, ainda, que o modelo de contratação adotado transfere à futura contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, seguros, assistência técnica, substituição de veículos indisponíveis, regularização documental e demais encargos inerentes à disponibilização da frota, reduzindo significativamente os custos administrativos e operacionais suportados pela Administração e permitindo que os órgãos públicos concentrem seus esforços nas atividades finalísticas.

A estruturação do objeto em lotes tecnicamente homogêneos mostrou-se adequada para ampliar a competitividade do certame, preservar a economicidade, facilitar a gestão contratual, promover ganhos de escala e assegurar maior eficiência operacional, sem restringir a participação do mercado fornecedor. Da mesma forma, os requisitos de habilitação, os critérios de seleção e as condições de execução definidos no Termo de Referência mostram-se proporcionais, suficientes e compatíveis com a complexidade do objeto.

Os impactos ambientais decorrentes da contratação foram devidamente avaliados e poderão ser mitigados mediante a adoção das medidas previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, incluindo a utilização de veículos mais eficientes, manutenção periódica da frota, destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das manutenções e incentivo à utilização de veículos elétricos e híbridos quando aplicável.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação atende aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, sustentabilidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente pela continuidade da contratação, recomendando o prosseguimento da fase interna da licitação, com a elaboração e aprovação do Termo de Referência e dos demais documentos necessários à realização do procedimento licitatório, por estarem presentes os requisitos técnicos, jurídicos e administrativos que demonstram a **plena viabilidade da contratação**.